



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiamos em Deus

Lei nº 1.333/02, de 05 de dezembro de 2002.

“Institui o Plano de custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Silvânia, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Silvânia, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadorias e pensão na forma de lei específica.

Art. 2º - O plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Silvânia será financiado mediante recursos provenientes do município, através dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe foram atribuídas.

Parágrafo único - As contribuições do município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º - A contribuição mensal para manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 19,77% (dezenove virgula setenta e sete por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiamos em Deus

previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - O município é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo único – eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até esta data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de dezembro de 2002.


Gilda Alves de Oliveira
Prefeita
Gilda Alves de Oliveira
Prefeita Municipal
Adm. 2001/2004
Silvânia